



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7935

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 04/08/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 124/2011. Revoga a Lei nº 4.359, de 06/06/2011, que autorizou a desafetação e permuta de área do Município com a Associação Padre Tiãozinho no Apoio ao Paciente Carente com Câncer – Projeto Presente; reaprópria a Lei nº 4.170, de 12/11/2009, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.386, de 22/08/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 16.4

**Posição:** 30

**Número de folhas:** 10

Esécie: PL  
Categoria: Modifica  
CV: 16.4  
ordem: 30  
nº pls: 08



85/2011  
16-08-2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.386 de 22/08/2011

PROJETO DE LEI N° 124/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Revoga a Lei Municipal nº 4.359, de 06 de junho de 2011, Repristina a Lei Municipal nº 4.170, de 12 de novembro de 2009, e dá Outras Providências..

Entrada em 04/08/2011  
Comissão de Legislação e Movimento

- 1 - ANNOVA DO EM REGIME DE URGE<sup>DO</sup>
- 2 - CRIA EM N. 16.08/2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*AS Causas 503  
06.08.2011*  
PROJETO LEI Nº. 124  
DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

*REVOGA A LEI 4.359, DE 06 DE JUNHO DE 2011,  
REPRISTINA A LEI Nº 4.170, DE 12 DE NOVEMBRO DE  
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º-** Fica reprimirada em todos os seus termos a Lei nº 4.170, de 12 de novembro de 2009.

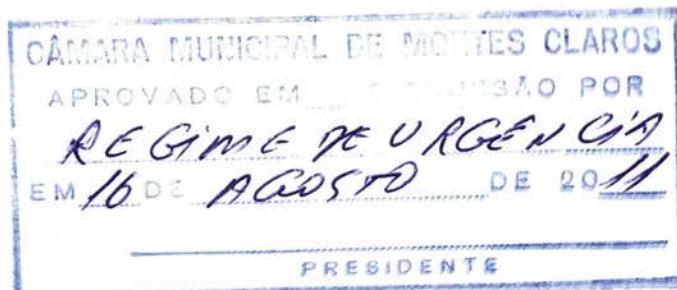
**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 4.359, de 06 de junho de 2011.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de agosto de 2011.

**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 1º de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 311 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**REVOGA A LEI 4.359, DE 06 DE JUNHO DE 2011, REPRISTINA A LEI N° 4.170, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto visa revogar a Lei n. 4.359, que autorizou a permuta de área do Município com a Associação Padre Tiãozinho - Projeto Presente, uma vez que a permuta não será mais realizada, permanecendo o Município e a Associação com seus imóveis de origem. Por via de consequência, o Projeto também visa a represtinação da Lei n. 4170, revogada pela Lei n. 4.359, tendo sua vigência reestabelecida.

Em razão da urgente necessidade, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM, para que os benefícios que dela decorrerão surtam seus efeitos em menos tempo possível.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

Recebido  
03/08/11  
Karine Fátima  
15/12/11



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI 4.359/2011  
14.06.2011

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2011

## AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), situada na rua: Odorico Pereira dos Santos com rua: Sebastião Duarte, no bairro Morada do Sol, com a seguintes descrição:

*"partindo do alinhamento da rua Odorico Pereira dos Santos, com rua Sebastião Duarte, segue pelo alinhamento da rua: Sebastião Duarte na distância de 30,00m, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 50,00m, até a rua Enor Brito, daí; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua: Enor Brito na distância de 30,00m, daí deflete a esquerda e segue pela rua Odorico Pereira dos Santos na distância de 50,00m até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 1.500,00 m<sup>2</sup>".*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil, o imóvel descrito no artigo anterior à "ASSOCIAÇÃO PADRE TIÃOZINHO NO APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER – PROJETO PRESENTE", inscrita no CNPJ sob o nº 06.336.300/001-22, pelos imóveis descritos abaixo, visando a construção da sede instituição:

I – Um imóvel situado no loteamento Canelas Prolongamento, perfazendo um área total de 372,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados), com a seguinte descrição:

*"partindo do alinhamento da rua: Mangueira com rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da rua: Gentil Gonzaga na distância de 26,82m; ponto inicial desta poligonal daí deflete à esquerda e segue na distância de 31,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 31,00 metros; daí deflete novamente à direita e segue pela rua Gentil Gonzaga na distância de 12,00 metros até o ponto onde iniciou esta descrição."*

II – Um imóvel situado no loteamento Canelas Prolongamento, perfazendo uma área total de 662,45 m<sup>2</sup> (seiscientos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

*"partindo do alinhamento da rua: Mangueira e o alinhamento da rua: Três, segue em direção nordeste pelo alinhamento da rua: Mangueira, numa distância de 24,70m; deste, deflete à esquerda em direção noroeste e segue limitando com área de uso institucional, numa distância de 26,82m; deste, deflete à esquerda em direção sudoeste e segue limitando com área de uso institucional numa distância de 24,70m; deste deflete à esquerda em direção sudoeste pelo alinhamento da rua: Três numa distância de 26,82 m, até o ponto inicial desta descrição".*

III – Uma área de terreno situado no Loteamento Canelas, perfazendo uma área total de 500,19 (quinquinhentos metros e dezenove decímetros quadrados), com a seguinte descrição:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

"partindo do alinhamento da rua: Mangueira e o alinhamento da rua: Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da dita rua: Mangueira a uma distância de 18,65m, ponto onde se inicia esta descrição; deste deflete a esquerda e segue limitando com a área de Uso Institucional a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com áreas da Associação de Promoção Social – APAS e área de Uso Institucional a uma distância de 18,65m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua: Mangueiras a uma distância de 18,65m até o ponto inicial desta descrição."

**Art. 3º** - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas da Associação, bem como a adoção das providências quanto à lavratura e registro das respectivas escrituras, inclusive do imóvel a ser transferido para o Município, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Fica desobrigada às partes, o pagamento de indenizações em decorrência de benfeitorias procedidas nos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, sendo que quaisquer benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel a ser transferido para o Município a ele ficam incorporadas.

**Art. 4º** - A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 4.170, de 12 de novembro de 2.009, bem como sem efeitos todas os atos eventualmente praticados.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de junho de 2.011.

**VEREADOR – VALCIR SOARES SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**VEREADOR – SEBASTIÃO ALDEU MAIA  
1º SECRETARIO**



161.4.170/2009

13.11.2009

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_ / 2009.

## AUTORIZA A DOAÇÃO ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 372,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados), situada no loteamento Canelas Prolongamento, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Rua Mangueira com Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da Rua Gentil Gonzaga na distância de 26,82m; ponto inicial desta poligonal, daí deflete à esquerda e segue na distância de 31,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 31,00 metros; daí deflete novamente à direita e segue pela Rua Gentil Gonzaga na distância de 12,00 metros até o ponto onde iniciou esta descrição".

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à **ASSOCIAÇÃO PADRE TIÃOZINHO NO APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER - PROJETO PRESENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.336.300/0001-22, visando atender exclusivamente as finalidades da instituição donatária.

**Art. 3º** - A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

**Parágrafo único** - Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no caput deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

**Art. 4º** - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de novembro de 2.009.

Vereador – Athos Mameluque Mota  
Presidente Câmara

Vereador – José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 124/2011 QUE "Revoga a Lei 4.359, de 06 de junho de 2011, repringa a Lei nº 4.170, de 12 de novembro de 2009, e dá outras providências", de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim revogar a Lei 4.359/11 e repringar a Lei 4.170/09.

A administração dos bens públicos compete ao Executivo Municipal, inclusive a doação de terrenos.

Não obstante a tal fato ambas as leis em comentam versam sobre a doação de terrenos para uma mesma entidade.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como, em sua iniciativa, posto que a administração dos bens públicos, inclusive doação compete ao Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 124/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Revoga a Lei Municipal nº. 4.359, de 06 de junho de 2011, Repristina a Lei Municipal nº 4.170, de 12 de novembro de 2009, e dá Outras Providências.”

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº. 4.359, de 06 de junho de 2011 e repristinar a Lei Municipal nº 4.170, de 12 de novembro de 2009.

As referidas leis tratam de doação de área para a Associação Padre Tiãozinho no Apoio ao Paciente Carente com Câncer – Projeto Presente.

A Lei Municipal nº 4.170, de 12 de novembro de 2009 estabelecia a doação de uma área de 312,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados), situada no loteamento do Canelas Prolongamento. Esta, no entanto, foi revogada pela Lei Municipal nº. 4.359, de 06 de junho de 2011, que por sua vez doava uma área de 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), situada no Bairro Morada do Sol.

Com o Projeto de Lei, ora encaminhado, pretende o Executivo revogar a Lei posterior e repristinar a Lei Municipal nº 4.170, de 12 de novembro de 2009. A **repristinação** ocorre quando uma lei é revogada por outra e posteriormente a própria norma revogadora é revogada por uma terceira lei, que irá fazer com que a primeira tenha sua vigência reestabelecida caso assim determine em seu texto legal. Neste caso, tanto Município quanto a Associação permanecem com seus imóveis de origem.

Assim, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluque Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus